



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 26 de abril de 2024

ASSUNTO: Decisão de Execução (UE) 2023/458 relativa à não aprovação de determinadas substâncias ativas em produtos biocidas, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012

Vimos por este meio enviar a Decisão de Execução (UE) 2023/458 relativa à não aprovação de determinadas substâncias ativas em produtos biocidas, em conformidade com o Regulamento (EU) n.º 528/2012 relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas..

Nos termos do último parágrafo do n.º 2 do artigo 89.º do Regulamento 334/2014 que atualiza o Regulamento 528/2012, os produtos biocidas que contêm as substâncias ativas que constam do anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/458 para os tipos de produtos nele indicados:

- Não deverão ser disponibilizados no mercado, incluindo nas prateleiras das lojas, após **23 de março de 2024**; e
- Deverão deixar de ser utilizados após **23 de setembro de 2024**.